

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.  
Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - cmvjunsul@hotmail.com

**LEI Nº. 662/2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Diretores de Departamento do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

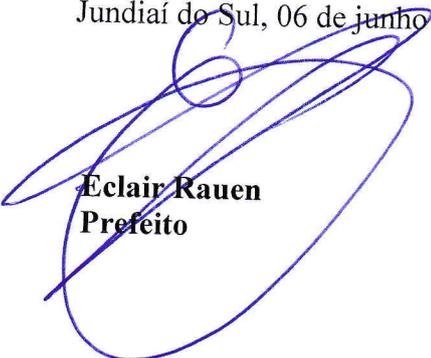
**Art. 1º** Fica alterado o Inciso V do Artigo 2º. da Lei Municipal 613/2020 que passa a vigorar com seguinte valor:

**V – Diretores de Departamento - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);**

**Art. 2º** O presente valor deve ser pago aos Diretores de Departamento no mês subsequente a promulgação e publicação da presente lei, respeitada a dotação orçamentária vigente ao período.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 06 de junho de 2022.

  
**Eclair Rauem**  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 07 / 06 de 2022

Edição: 2735 / Pág. 06

## JABOTI

### AVISO DE LEILÃO Nº. 01/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, comunica aos interessados, que se acha aberta licitação para a alienação de bens próprios desta Municipalidade, em concordância com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes conforme abaixo:

1.0 - MODALIDADE: "LEILÃO", tipo MAIOR LANCE. Alienação de veículos e outros. 2.0 - REALIZAÇÃO: Dia 06 de julho de 2022, às 10h00min. Exclusivamente on-line no site do leilão: [www.diegoleiloes.com.br](http://www.diegoleiloes.com.br). 3.0 - Sera indispensável a apresentação de certidão conforme o edital. 4.0 - LOCAL DA EXPOSIÇÃO: O objeto encontra-se à disposição para visitação no departamento de Viação nos dias 15/06/2022 à 05/07/2022, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 14:00hrs às 16:00hrs. 5.0 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min. e das 13h00min às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br).

Jaboti, 26/05/2022.

Cleonilde de Souza M Sales  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 09/2021

## PINHALÃO

Nono Edital de Chamamento do Concurso Público nº 01/2019

1. O Prefeito do Município de Pinhalão Sr. Dioniso Arrais de Alencar, no uso de suas atribuições legais vem por intermédio deste, convocar os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2019, uma vez ter havido desistência de vaga, exoneração de funcionário, readaptação de servidores e criação de novas vagas:

AGENTE DE SAÚDE:

RAFAEL GOMES SILVA DE OLIVEIRA  
CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA

2. A aprovada no cargo acima deverá comparecer no dia 15 de junho de 2022, a partir das 08:00 horas no setor de recursos humanos da prefeitura municipal, para apresentar a documentação relacionada abaixo e, a partir das 09:00 horas do mesmo dia, deverão comparecer na Unidade Básica de Saúde do Município de Pinhalão, situada na rua Geraldo Vieira, nº 410, munidos dos exames elencados no item 20.2 do edital do concurso (hemograma completo; glicemia; sumário de urina; parasitológico de fezes e acuidade visual), para realizar a avaliação médica e psicológica:

- cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- cópia autenticada do documento de Identificação;
- cópia autenticada do Cartão do CPF;
- cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- cópia autenticada do certificado de conclusão

## PINHALÃO

do Curso de Especialização, quando for requisito do cargo;

h) cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do Cargo;

i) comprovação do tempo de serviço, quando exigida, poderá ser efetuada da seguinte forma:

i. 1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, e folha de (Contrato de trabalho) acompanhada obrigatoriamente de declaração do empregador onde conste claramente a identificação do Serviço realizado, o período de início e término/ atual do contrato de trabalho e descrição das atividades executadas, além de Cópia do diploma de conclusão do curso de graduação e cópia dos documentos pré-requisitos para o cargo, quando for o caso;

i. 2) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período de início e Término/ atual e descrição das atividades executadas.

i. 2.1) o documento relacionado na alínea i.2 deste subitem deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos, devendo estar devidamente datado, assinado e impresso em papel timbrado, sendo obrigatória a identificação do cargo e nome. Do signatário do documento.

j) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

k) cópia, autenticada da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;

l) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;

m) certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;

n) cópia autenticada do comprovante de residência;

o) número do PIS/PASEP.

p) conta salário ou conta corrente no Banco do Brasil.

4. Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas do candidato e somente serão aceitos exames realizados até trinta dias imediatamente anteriores à data de publicação do Ato de nomeação do candidato;

5. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Junta Médica Oficial do Município de Pinhalão, Estado do Paraná;

6. Em todos os exames deverá constar, além do nome, número do documento de identidade do candidato.

7. É responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento ao local indicado para a Avaliação Médica, na data, horário e condições publicados neste edital.

8. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 20.3 do edital, será considerado desistente e não será empossado;

9. O Município de Pinhalão, Estado do Paraná, respaldado no laudo expedido pela Junta Médica Oficial, divulgará o resultado.

10. O prazo para entrega da referida documentação e exames médicos é peremptório, e o não comparecimento para entrega da Documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame. Para

tanto, os candidatos deverão comunicar a Prefeitura do Município de Pinhalão - PR - qualquer alteração de endereço sob pena de ser eliminado do Concurso Público.

11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão - PR, 03 de junho de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR PREFEITO MUNICIPAL

## JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
LEI Nº. 662/2022

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos Diretores de Departamento do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Inciso V do Artigo 2º. da Lei Municipal 613/2020 que passa a vigorar com seguinte valor:

**V - Diretores de Departamento - R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais);

Art. 2º O presente valor deve ser pago aos Diretores de Departamento no mês subsequente a promulgação e publicação da presente lei, respeitada a dotação orçamentária vigente ao período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 06 de junho de 2022.

Eclair Rauen  
Prefeito

LEI Nº. 663/2022.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O Município de Jundiá do Sul - Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções, visando a adequação dos processos licitatórios do Consórcio Público Intermunicipal do Norte Pioneiro - CISNORPI.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas ou gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, naquilo que for de seu interesse;

Art. 3º. Integra esta lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções com as respectivas alterações, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial;